

Edital de Processo Seletivo Simplificado n 55/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e principalmente no art. 2º da Lei Complementar nº 809 de 24 de setembro de 2015, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do processo seletivo para admissão de professores **HABILITADOS** em caráter temporário para atuação na educação básica: nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Quilombola, Educação em Espaços de Privação de Liberdade (Unidades Prisionais, Unidades Socioeducativas) e Programas/Projetos, no Ensino Regular da rede pública estadual para o ano letivo de 2017.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da SEDU por meio da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU – GEGEP e destina-se a composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissionais do magistério **habilitados**, para a função de PROFESSOR REGENTE DE CLASSE e de COORDENADOR em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 809/2015, principalmente:

- I. Contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência:
 - a) de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;
 - b) do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU
 - c) da expansão das instituições estaduais de ensino;
- II. Prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concursos público não tenham sido completamente preenchidas;
- III. Atividades especializadas de apoio a alunos com necessidades educativas especiais.

1.2 Os candidatos contratados estarão subordinados à Lei Complementar nº 809, de 25 de setembro de 2015 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

1.3 O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas: inscrição, classificação, chamada e contratação de professores regentes de classe e coordenadores de turno.

1.3.1 A etapa de inscrição e a classificação serão totalmente informatizadas.

1.4 Por ato do Secretário de Estado da Educação será constituída Comissão Central de Processo Seletivo composta por no mínimo 6 (seis) servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

1.5 Será constituída, por ato do Secretário de Estado da Educação, Comissão Regional em cada Superintendência Regional de Educação - SRE, formada, obrigatoriamente, por no mínimo:

- a) quatro técnicos da área de Gestão de Pessoas da SRE, devendo a coordenação ser exercida pelo Supervisor de Atividades Administrativas da S.R.E. e na sua ausência, pelo Superintendente Regional de Educação ;
- b) um técnico da área de Supervisão Escolar da SRE;
- c) um técnico da área pedagógica da S.R.E
- d) um representante do SINDIUPES.

1.6 Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em edital próprio, não se responsabilizando a SEDU por informações não oficiais.

2 - DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 Os cargos/campo de atuação/componentes curriculares (disciplinas) são os estabelecidos abaixo e descritos no Anexo I deste edital juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisitos:

a) MaPB – Professores das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental , Ensino Médio , EJA 2º segmento e EJA Ensino Médio.

1. MaPB 1 : Campo de atuação: 1º ao 5º e 6º ao 9º ano/8ª série do Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA 2º segmento e EJA Ensino Médio das escolas de ensino regular , centro estaduais de ensino fundamental e médio em tempo integral.
2. MaPB 2 : Campo de Atuação: 1º ao 5º e 6º ao 9º ano/8ª série do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Educação do Campo – CEIER, escolas unidocentes e pluridocentes, escolas que adotam a pedagogia da alternância e escolas localizadas em assentamentos .
3. MaPB 3 : Campo de Atuação: 6º ao 9º ano/8ª série do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA 1º segmento dos espaços privados de liberdade (sistema prisional e unidades sócio educativas)

b) Coordenador

1. Coordenador 1: Campo de atuação: Escolas de Ensino Regular

2.2 – Os âmbitos de atuação em que o candidato à professor em função de regente de classe, coordenador em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha são:

I – Escolas unidocentes e pluridocentes;

II – Escolas de ensino regular de 1º ao 5º ano do ensino fundamental de 09 anos, de 6º ao 9º ano/8ª série do ensino fundamental e ensino médio, EJA 1º e 2º segmentos e EJA ensino médio;

III – Centros Estaduais de Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio em tempo integral;

IV – Espaços de Privação de Liberdade (Sistema prisional e unidades sócio educativas);

V - Centros Estaduais Integrados de Educação Rural – CEIER de Águia Branca, Boa Esperança e Vila Pavão.

VII – Escolas que adotam a pedagogia da alternância e escolas localizadas em áreas de assentamento.

2.2.1 Somente na Unidade de Internação Metropolitana, de Vila Velha – UNIMETRO, será ofertada a EJA. Nos demais espaços de privação de liberdade (unidades socioeducativas) serão ofertados o ensino fundamental e ensino médio regular.

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 37 da Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98), Lei Complementar 809/2015, Lei Complementar 428 (D.O. de 18/12/2007) e Leis posteriores de revisão da tabela de subsídios conforme quadro abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR REGENTE DE CLASSE/ PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO) MaPA, MaPB e MaPP	IV. 01	R\$ 1.982,55	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
	V. 01	R\$ 2.119,28	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com aprovação de monografia.
	VI. 01	R\$ 2.734,57	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de dissertação.
	VII. 01	R\$ 3.554,92	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura

		plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.
--	--	--

3.2 – Os candidatos contratados a luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do título exigido como pré-requisito (licenciatura plena - nível IV) por um período de até **120** (cento e vinte) dias a contar da data início do contrato, até que toda a documentação seja auditada. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados à Corregedoria da SEDU para abertura de processo administrativo. Constatada a regularidade dos documentos, bem como se os títulos atendem às exigências do edital para enquadramento nos níveis/referência V, VI ou VII, a SEDU providenciará o pagamento retroativo à data início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

3.3 – A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) NÃO se aplica a candidatos contratados por este edital.

3.4 – A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 3.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria de Estado da Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar 809, publicada no D.O. de 25/09/2015.

3.4.1 – O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

3.4.1.1 – Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação .

3.4.2 – A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições estaduais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

3.4.3- Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei 11.738/2008.

3.4.4 - A carga horária dos profissionais contratados para atuar nos Centros Estaduais de Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio em Tempo Integral será de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter de dedicação exclusiva, em período diurno, totalmente cumprida no interior da escola.

3.4.5- Para efeito de remuneração dos profissionais contratados para atuar nos Centros Estaduais de Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio em Tempo Integral será observado o disposto na Lei nº 5.580/98, Lei Complementar Nº 115/98 e suas alterações, Lei Complementar nº 799/2015 e a Lei Complementar 818/2015.

4 – DAS VAGAS

4.1 – As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Nº115/98 art. 31 e seus incisos e em com a Lei Complementar 809/2015.

4.2 – Do total das contratações realizadas para cada cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) e município, durante o ano letivo de 2017, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoas com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br ou o site www.educacao.es.gov.br no período de **10h do dia 16/12/2016 até as 16h59min do dia 23/12/2016**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

5.2 A Secretaria de Estado da Educação (SEDU) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

5.3 São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV - não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;

V - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

5.4 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 1 (uma) unidade no mesmo município.

5.5 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, campo de atuação, componente curricular (disciplina) e município em que pretenda atuar e indicar se é pessoa com deficiência.

5.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria de Estado da Educação (SEDU) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.6.1 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item 5.1.

5.6.2 O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

5.7 Confirmada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação.

5.8 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.9 O candidato poderá realizar até 2 (duas) inscrições podendo optar por 1 (um) cargo, 1 (um) componente curricular (disciplina) e 1 (um) município em cada inscrição.

5.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA - inscrição: serão realizadas eletronicamente através do site www.selecao.es.gov.br e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos anexos I e II deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA - Chamada e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-

requisito e para pontuação, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio ou convocação da Superintendência Regional de Educação via e mail conforme previsto no item 9.16.1.

7 - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) exercício profissional no cargo/função pleiteado, conforme indicado no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado no período de set/2006 a set/2016;

b) qualificação profissional por meio de apresentação de até 1 (um) título de acordo com o descrito no Anexo II.

7.2 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

7.2.1 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

7.3 Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteado e indicado pelo candidato no ato da inscrição conforme Anexo II deste edital.

7.4 O tempo de serviço no cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo II, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada conforme item 7.5 deste edital.

7.4.1 Somente para o cargo e campos de atuação listados abaixo, os candidatos que possuem **30 meses ou mais** trabalhados na regência de classe **na rede estadual de ensino do Espírito Santo**, não precisarão informar o tempo de serviço (será apontado automaticamente no sistema de inscrição) e nem comprová-lo no momento da chamada:

I - MaPB 1

II - MaPB 3

7.4.2 Os candidatos para o cargo e campos de atuação acima que possuem **menos de 30 meses** trabalhados na regência de classe na rede estadual de ensino do Espírito Santo e/ou em outras redes públicas ou privadas deverão informar no ato da inscrição e comprová-lo no momento da chamada conforme item 7.5 deste edital.

7.4.3 Para os cargos/campos de atuação não relacionadas no item 7.4.1 o tempo de serviço deverá ser declarado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada.

7.4.4 O tempo de serviço em Educação Profissional, Educação Superior, em atuação em projetos e/ou em estágios obrigatórios ou não obrigatórios não será considerado para fins deste Edital.

7.5 A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens 7.4.2 e 7.4.3, dar-se-á por meio de:

I – EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo II.

OU declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com Anexo II.

II – NA INICIATIVA PRIVADA:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

b) declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período

compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo II.

7.6 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.7 Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo V deste Edital.

7.7.1 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

7.8 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. CNE/CES N° 01/01; ou
- Res. CNE/CES N° 01/07; ou
- Res. CNE/CES N° 01/08; ou
- Res. CNE/CES N° 03/11; ou
- Res. CNE/CES N° 04/11; ou
- Res. CNE/CES N° 07/11; ou
- Res. CNE/CES 2/2014.

7.8.1 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.8.2 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

I - cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar;

III - cópia simples do diploma do curso de pós- graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

IV - cópia simples do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

7.8.3 Não será aceito protocolo de documento e certidão ou declaração de graduação ou de pós-graduação será aceita apenas na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

7.8.3.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei N° 9.394, de 20/12/1996.

7.8.4 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.

7.8.5 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, de acordo com Lei 5.580/98.

7.9 A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item 7.8.2 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

7.9.1 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV do item 7.8.2, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9.394/96.

7.10 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

7.10.1 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo ou dos itens a serem considerados na avaliação de títulos, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

7.10.2 Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação prevista no item **10.1**, para fins de atendimento à chamada, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será ELIMINADO do processo de seleção.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados em listas de classificação por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina)/município, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

8.2 Para todas os cargos/campo de atuação/componente curricular (disciplina)/município, na hipótese de igualdade terá preferência, para fins de desempate, o candidato que:

8.3.1 obtiver maior pontuação na contagem de tempo de serviço;

8.3.2 obtiver maior pontuação na qualificação profissional;

8.3.3 obtiver maior idade, considerando dia, mês e ano;

8.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de duas listas, por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina)/município a saber:

a) lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;

b) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como deficientes.

9 - DA CHAMADA

9.1 O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Complementar 809/2015 e no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar 115/98.

9.2 A chamada dos classificados será efetuada pela Superintendência Regional de Educação, sob a coordenação da Comissão Regional e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

9.3 Os dias de escolha de vaga, por município, para atendimento à excepcional necessidade da rede estadual de ensino e ao início do ano letivo de 2017 serão divulgados em Edital próprio a ser publicado no Diário Oficial e estará disponível no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br e no site da SEDU www.educacao.es.gov.br

9.4 Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição, conforme determina o **item 10.1** do presente Edital.

9.4.1 No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto dentro da data de validade.

9.5 Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no item 7.5 do presente edital.

9.6 Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 7.7, 7.8 e 7.9 e seus subitens.

9.7 Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito e para avaliação de títulos não estão em acordo com as exigências do **item 7** e seus subitens, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

9.7.1 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

9.7.2 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Corregedoria da SEDU.

9.8 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

9.8.1 A inobservância do disposto no subitem 9.8 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do item 4.2 deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

9.8.2 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

9.8.3 O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

9.9 Por força da Lei Complementar nº 809, publicada no D.O. de 25/09/2015, a chamada de candidatos classificados por este Edital será realizada após esgotadas todas as possibilidades de concessão de carga horária especial aos professores efetivos da rede estadual de ensino.

9.10 Para cumprimento da meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei complementar nº 809, publicada em 25/09/2015, será concedido ao contratado a maior carga horária possível, podendo inclusive as atribuições serem desenvolvidas em mais de uma unidade escolar. A definição da carga horária será da SEDU/SRE.

9.11 O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

9.12 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

9.12.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

9.12.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

9.12.3 Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

9.13 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

9.14 O não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua eliminação do processo seletivo.

9.15 A troca de unidade escolar após a efetivação da escolha poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEDU/S.R.E.

9.16 Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2017 terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

9.16.1 Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais as Superintendências Regionais de Educação – S.R.E's DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que as S.R.E's possam provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. As S.R.Es deverão estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será considerado desistente e ELIMINADO do processo seletivo.

9.16.1.1 No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

9.17 Conforme à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), , bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

9.17.1 A ocorrência da situação prevista no item 9.17 será documentada pela comissão regional;

9.17.2 Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item **9.17**, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado.

9.18 Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SEDU, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

10 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para efeito de formalização do contrato, fica **OBRIGATÓRIA** a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

I - FICHA DE INSCRIÇÃO DETALHADA - GERADA PELO SISTEMA

II – CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;

III – carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;

IV – título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

V – carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

VI – comprovante de PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, juntamente com declaração constante no anexo III do presente Edital;

VII – comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

VIII – comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

IX – comprovante do ano do primeiro emprego (através da cópia da carteira de trabalho ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego). Caso o candidato nunca tenha trabalhado, apresentar declaração informando que nunca trabalhou.

X – comprovante de formação acadêmica/titulação, conforme **Incisos de I a IV do item 7.8.2 deste Edital e Anexo I e II;**

XI – comprovante de tempo de serviço no cargo pleiteado conforme **item 7.5 deste Edital e anexo II;**

XII – certificado de reservista;

XIII – certidão de casamento;

XIV – documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoas com deficiência conforme item 9.8 e subitens deste edital;

XV – declaração da situação histórico-funcional disponibilizado pelo Núcleo Educacional da SEJUS-IASES, comprovando não ter sofrido desligamento de estabelecimentos de ensino que funcionam nas dependências de Unidades Prisionais ou de Unidades de Atendimento Socioeducativo em virtude de resultado de avaliação que aponte desempenho insuficiente para a função, em decorrência de descumprimento das normas de conduta funcional ou outro tipo de penalidade afim, exclusivo para candidatos aos cargos com campo de atuação nos Espaços de Privação de Liberdade (Sistema Prisional e Unidades de Atendimento Socioeducativas) que já atuaram nessa modalidade;

XVI - declaração constante no **anexo IV**, preenchida e assinada, exclusivo para candidatos aos cargos com campo de atuação nos Espaços de Privação de Liberdade (Sistema Prisional e Unidades de Atendimento Socioeducativas) que nunca atuaram nessa modalidade;

XVII - “Nada Consta” civil e criminal da comarca onde reside o candidato, exclusivo para candidatos aos cargos com campo de atuação nos Espaços de Privação de Liberdade (Sistema prisional e unidades socioeducativas).

10.1.1 Para os candidatos que mantiveram vínculo com a rede estadual de ensino do Espírito Santo no ano de 2017, **fica facultativa a entrega e obrigatória a apresentação da versão original para simples conferência** dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, IX e XII do item 10.1.

10.1.2 Os candidatos que possuem identidade provisória, independente de terem atuado no ano de 2016, deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada no ato da escolha.

10.2 – O contrato temporário será firmado por prazo determinado de até no máximo 12 meses, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 115/98, podendo ocorrer prorrogação do prazo desde que não ultrapasse o fim do ano letivo de 2017.

11 – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1 São atribuições do **PROFESSOR REGENTE DE CLASSE COM ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR, NO CEIER, E NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE (SISTEMA PRISIONAL E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS)**: Planejar de forma integrada e contextualizada; responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; planejar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertencimento para com a escola e comunidade; outras atividades estabelecidas na Lei nº 9.394/1996, no ANEXO III da Lei nº 5.580/1998 e no Regimento Escolar.

11.2 São atribuições do **PROFESSOR REGENTE DE CLASSE COM ATUAÇÃO NOS CENTROS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL**: auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar; traçar caminhos, por meio do seu Programa de Ação, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Escolar; elaborar e cumprir o Guia de Aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino; garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola; cumprir a carga horária, multidisciplinar, de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e dos Componentes Integradores; assegurar o desenvolvimento dos Estudos Orientados, das Disciplinas Eletivas, do Aprofundamento de Estudos e do Projeto de Vida dos estudantes; discutir e definir, semestralmente, as Disciplinas Eletivas de maneira a estimular a abordagem de temas que ampliem o repertório dos estudantes; estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes; realizar momentos de Tutoria, com grupos específicos de estudantes, de maneira individual e coletiva, acompanhando e orientando seus Projetos de Vida, bem como oferecer especial atenção quando assim lhe for solicitado; participar ativamente das ações de nivelamento a partir da análise detalhada da Avaliação de Entrada por turma e por estudante, bem como dos projetos de intervenção a serem aplicados; participar de momentos direcionados para o estudo do material de formação do modelo pedagógico e de gestão relativo à área de conhecimento, conforme o cronograma de estudo apresentado pelo Coordenador Pedagógico juntamente com o Professor Coordenador de Área; ter a disponibilidade para atuar, com parte da sua carga horária, como

Professor Coordenador de Área (PCA), quando selecionado pelo grupo de professores da área de conhecimento;

11.3 – São atribuições da função de COORDENADOR: exercer a implementação das atividades relacionadas com a organização e funcionamento da unidade escolar, participando, junto aos demais profissionais, alunos e comunidade escolar, das atividades em consonância com o projeto político pedagógico.

12 - DAS IRREGULARIDADES

12.1 Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação de professores em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria/SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar Nº. 46/94 (D.O. de 31/01/94).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 O ato de designação temporária para o exercício da função pública de **PROFESSOR REGENTE DE CLASSE E COORDENADOR**, é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP/SEDU, por proposição dos Superintendentes Regionais de Educação, atendidas as disposições contidas nos artigos 2º da Lei Complementar nº 809 (D.O. de 24/09/2015), Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e demais normas contidas neste Edital.

13.2 Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

13.3 Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

13.4 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Superintendência Regional de Educação de sua jurisdição, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede estadual de ensino. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

13.4.1 Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar.

13.5 Os candidatos contratados na condição de pessoa com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

13.5.1 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 13.5 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da unidade escolar sob supervisão da Superintendência Regional de Educação.

13.6 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar, resultará na rescisão imediata do contrato ou na não renovação de seu contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, respeitada a legislação vigente;

13.6.1 A avaliação de desempenho será regulamentada por portaria própria.

13.6.2 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma do item III do artigo 14 da Lei Complementar nº 809, publicada no D.O. de 25/09/2015.

13.7 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública estadual, seguindo rigorosa ordem de classificação.

13.8 Conforme Art. 14 da Lei Complementar nº 809/2015, a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência do órgão ou entidade pública contratante.

13.9 Todas as S.R.Es deverão manter durante todo o período de validade do presente edital, e por mais 1 (um) ano, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o estado

13.10 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Vitória foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

13.11 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, xx de xx 2016.

HAROLDO CORREA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I: CARGOS – CAMPO DE ATUAÇÃO
PRÉ REQUISITOS - MUNICÍPIOS

Professor MaPB 1 - Campo de atuação: ensino fundamental, ensino médio, EJA segundo segmento e EJA ensino médio das escolas regulares, escolas de tempo integral.

SUBCARGO	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	Municípios
Professor MaPB 1	Ensino Religioso	Licenciatura plena em Ensino religioso; OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós - graduação lato sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008 OU Graduação em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.	TODOS OS MUNICÍPIOS
Professor MaPB 1	Espanhol	Licenciatura Plena em Letras/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Letras/Espanhol OU Licenciatura Plena em Português/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Português/Espanhol	TODOS OS MUNICÍPIOS
Professor MaPB 1	Informática Básica	Superior em Administração com ênfase em Análise de Sistema OU Superior em Desenvolvimento e Análise de Sistemas OU Superior em Análise de Sistemas OU Superior em Desenvolvimento de Sistemas OU Superior em Banco de Dados OU Superior em Ciência da Computação OU Superior em Redes de Computadores OU Superior em Sistemas OU Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de Curso de Informática Básica de no mínimo 180 horas.	SÃO MATEUS

Professor MaPB 2 - Campo de atuação: Educação do campo – CEIER, escolas que adotam a pedagogia da alternância, escolas unidocentes e pluridocentes e escolas localizadas em áreas de assentamentos.

SUBCARGO	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	Municípios
Professor MaPB 2	Linguagens e Códigos	Licenciatura Plena em Letras Português – Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Educação do Campo na área de Linguagens ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	São Gabriel da Palha
	Ciências da Natureza	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências da Natureza ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	São Gabriel da Palha
	Ciências Humanas	Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Educação do Campo na área de Ciências Humanas e Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	São Gabriel da Palha
	Língua Pomerana	Licenciatura Plena em qualquer área E curso específico na área de Língua Pomerana	Santa Maria de Jetiba
	Ciências Humanas e suas tecnologias	Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Educação do Campo na área de Ciências Humanas e Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Colatina São Mateus

	Ciências da Natureza e suas tecnologias I	<p>Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Química ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências da Natureza ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p>	Colatina São Mateus
	Linguagens, códigos e suas tecnologias	<p>Licenciatura Plena em Letras Português - Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Letras Português - Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Letras Português – Inglês – Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Educação do Campo na área de Linguagens ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p>	Colatina São Mateus
Professor MaPB 2	Agricultura I, II e III	<p>Licenciatura Plena em Ciências Agrícolas</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Ciências Agrárias</p>	Águia Branca Barra de São Francisco Boa Esperança Cariacica Itaguaçu Itarana Montanha Santa Maria de Jetibá São Gabriel da Palha São Mateus Sooretama Vila Pavão Vila Valério

Professor MaPB 2	Ensino Religioso (EF)	Licenciatura plena em Ensino religioso; OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós - graduação lato sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008 OU Graduação em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.	Águia Branca Barra de São Francisco Boa Esperança Cariacica Conceição da Barra Itaguaçu Itarana Linhares Montanha Nova Venécia Pancas Pedro Canário Pinheiros Ponto Belo Santa Tereza São Gabriel da Palha Santa Maria de Jetibá São Mateus Sooretama Vila Pavão Vila Valério
	Economia Doméstica	Licenciatura Plena em Economia Doméstica	Boa Esperança Vila Pavão Águia Branca
	Zootecnia	Licenciatura Plena em Ciências Agrícolas OU Licenciatura Plena em Ciências Agrárias	Boa Esperança Vila Pavão Águia Branca Santa Maria de Jetibá
	Espanhol (EMI)	Licenciatura Plena em Letras/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Português/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Boa Esperança Vila Pavão Águia Branca
Professor MaPB 2	Ciências Agropecuárias	Licenciatura em Ciências Agrárias	Conceição da Barra Linhares Montanha Nova Venécia Pancas Pedro Canário Pinheiros Ponto Belo Santa Tereza São Mateus Vila Valério Santa Maria de Jetibá São Gabriel da Palha
Professor MaPB 2	Prática na Propriedade Familiar	Licenciatura em Ciências Agrárias	Santa Maria de Jetibá
Professor MaPB 2	Área de Matemática		Colatina São Gabriel da Palha

Professor MaPB 3 - Campo de atuação: Espaços com privação de liberdade (Unidades Sócio Educativas e Sistema Prisional)

SUBCARGO	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	Municípios
Professor MaPB 3	Ensino Religioso	Licenciatura plena em Ensino religioso; OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós - graduação lato sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008 OU Graduação em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.	Aracruz Barra de São Francisco Cachoeiro de Itapemirim Cariacica Colatina Linhares Marataízes São Domingos do Norte São Mateus Serra Viana Vila Velha Guarapari
	Espanhol	Licenciatura Plena em Letras/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Português/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Aracruz Barra de São Francisco Cachoeiro de Itapemirim Cariacica Colatina Linhares Marataízes São Domingos do Norte São Mateus Serra Viana Vila Velha

Coordenador 1: Campo de atuação: Escolas de Ensino Regular

Função	Pré-requisito	Municípios
Coordenador	Licenciatura Plena em qualquer área ou programa de formação pedagógica E Experiência mínima de 2 (dois) na docência.	TODOS OS MUNICÍPIOS

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

1. Cargo – MaPB

1.1 MaPB 1 - Campo de atuação: ensino fundamental, ensino médio, EJA segundo segmento e EJA ensino médio das escolas regulares, escolas de tempo integral.

1.2 MaPB 3 - Campo de atuação: espaços com privação de liberdade (Unidades Sócio Educativas – IASES e Sistema Prisional)

I- TEMPO DE SERVIÇO (Professores que possuem 30 meses ou mais trabalhados na regência de classe na rede estadual de educação do Espírito Santo, não precisam informar o tempo de serviço. Os professores que possuem menos de 30 meses trabalhados na regência de classe na rede estadual de educação do Espírito Santo e/ou em outras redes públicas ou privadas deverão informar no ato da inscrição.)	PESO (máximo de 30 meses – 15 pontos)
Tempo de serviço no cargo pleiteado, no período de setembro/2006 a setembro/2016	0,5 por mês trabalhado

*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES (para todos os subcargos acima):

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1

1.3 - MaPB 2 - Campo de atuação: Educação no campo – CEIER, escolas que adotam a pedagogia da alternância, escolas unidocentes e pluridocentes e escolas localizadas em áreas de assentamento

I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 30 meses – 15 pontos)
Tempo de serviço como professor regente no CEIER, nas escolas que adotam a pedagogia da alternância e nas escolas localizadas em áreas de assentamento no período de setembro/2006 a setembro/2016.	0,5 por mês trabalhado

* Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES (para o subcargos acima):

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao	5

desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1

2 Cargo Coordenador

2.1 Coordenador 1: Campo de atuação: Escolas de Ensino Regular

I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 30 meses – 15 pontos)
Tempo de serviço na função pleiteada, no período de setembro/2006 a setembro/2016.	0,5 por mês trabalhado

*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES (para todos os subcargos acima):

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado no município de _____ - _____, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital

nº _____, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____,

declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP, conforme extratos em anexo.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado no município de _____, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº _____, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____, declaro que não possuo experiência profissional no Sistema Prisional e Unidades de Atendimento Socioeducativo.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato

ANEXO V

QUADRO DE UNIDADES PRISIONAIS

MUNICÍPIO	UNIDADES PRISIONAIS	ENDEREÇO
Serra	Centro de Detenção Provisória da Serra – CDPS	Rodovia do Contorno, BR 101, Km 275 Distrito de Queimados – Serra/ES
Guarapari	Centro de Detenção Provisória de Guarapari – CDPA	Rodovia do Sol, Contorno Argilano Dario, Km 51,3 Maxinda – Guarapari/ ES
Vila Velha	Penitenciária Estadual de Vila Velha I – PEVV I	Rodovia BR 101 Sul / Km 315 – Fazenda Santa Fé, Xuri –Vila Velha/ES
	Penitenciária Estadual de Vila Velha II – PEVV II	
	Penitenciária Estadual de Vila Velha III – PEVV III	
	Penitenciária Estadual de Vila Velha IV – PEVV IV	
	Penitenciária Estadual de Vila Velha V – PEVV V	
	Casa de Custódia de Vila Velha – CASCUVV	
Cariacica	Hospital de Custódia de Tratamento Penal – HCTP	Rodovia José Sete S/N –Roças Velhas – Cariacica.
	Penitenciária Feminina de Cariacica – PFC	Rua Armélio Meireles S/N –Bubu – Cariacica – ES –Fazenda Roças Velhas
Viana	Penitenciária de Segurança Máxima I – PSMA I	Rodovia BR 262 / Km 19 –Viana / ES
	Penitenciária de Segurança Máxima II – PSMA II	
	Penitenciária de Segurança Média I – PSME I	
	Centro de Detenção Provisória Feminina de Viana – CDPFV	
	Centro de Detenção Provisória de Viana II – CDPV II	
	Penitenciária Agrícola do Espírito Santo	
Linhares	Penitenciária Regional de Linhares – PRL	Rua Projetada S/N, Jardim Laguna, Linhares / ES
	Centro de Ressocialização de Linhares – CRL	Rodovia ES 440 Km 02 –Bebedouro, Linhares/ES
Aracruz	Centro de Detenção Provisória de Aracruz – CDPA	Estrada de Aracruz, Coqueiral, S/N, Fátima, Aracruz-ES
Barra de São Francisco	Penitenciária Regional de Barra de São Francisco – PRBSF	Rodovia /ES, nº 320 –Km 02
Colatina	Centro de Detenção Provisória de Colatina – CDPCOL	Córrego Santa Fé, S/N –Colatina/ES
	Centro Prisional Feminino de Colatina – CPFCOL	
	Penitenciária de Segurança Média de Colatina – PSMECOL	
	Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina – PSMCOL	
São Domingos do Norte	Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte – CDPSDN	Córrego Braço do Sul, Km 80, S/N – São Domingos do Norte/ ES
Cachoeiro de Itapemirim	Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim – CPFCI	Fazenda Monte Líbano, S/N –Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim /

	Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim – PRCI	ES
	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC	Fazenda Monte Líbano, S/N, Zona Rural, Cachoeiro de Itapemirim/ES
Marataízes	Centro de Detenção Provisória de Marataízes – CDPM	Rua Espinha de Peixe, S/N –Rosa Meireles, Marataízes / ES
São Mateus	Penitenciária Regional Feminina de São Mateus – PRFSM	Rodovia BR 101, Norte, km 72,5, Fazenda Rancho das Telhas, São Mateus/ES
	Penitenciária Regional Masculina de São Mateus – PRSM	

QUADRO DE UNIDADES ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	ENDEREÇO
UNIMETRO – Unidade de Internação Metropolitana	Rodovia BR 101 Sul, KM 313, Fazenda Santa Fé, Xuri – Vila Velha
UFI – Unidade Feminina de Internação UNIS – Unidade de Internação Socioeducativa	Rodovia Governador José Sette, s/n, KM 09, Cariacica Sede- Cariacica
CSE – Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em conflito com a lei	Alameda Elcio Alvares, s/n, Tucum - Cariacica
UNIP – Unidade de Internação Provisória UNIS – Unidade de Internação Socioeducativa	Estrada Bebedouro Regência, s/n, zona rural - Linhares
UNIP – Unidade de Internação Provisória UNIS – Unidade de Internação Socioeducativa	Rodovia ES, KM 289, Fazenda Monte Líbano – Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO VI

SRE AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Av. Marechal Deodoro, 72 - Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
Telefones: (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
Municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES CEP: 29.800-000
Telefones: (27) 3756-8150 - 3756-8161- 3756-8162 - 3756-8168
Municípios: Águia Branca, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandú Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu - CEP: 29.300-195
Telefones: (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
Municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes
SRE CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29.055-410
Telefones: (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
Municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão
SRE CARIACICA
Endereço: Rua Santa Martha, nº 01 Campo Grande - Cariacica/ES CEP: 29.146-360
(27) 3636-2750 - 3636-2754
Municípios: Cariacica, Santa Leopoldina, Marechal Floriano e Viana
SRE COLATINA
Endereço: Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center - Colatina/ES
Telefones: (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
Municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana do Norte e São Roque do Canaã
SRE GUAÇUÍ
Endereço: Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
Telefones: (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupí, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado
SRE LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araça - Linhares/ES CEP: 29.901-455
Telefones: (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
Municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibiraçu e Rio Bananal
SRE NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES CEP:29.830-000
Telefones: (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério. OBS.: A SRE Nova Venécia responde pelo CEIER Águia Branca
SRE SÃO MATEUS
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES CEP: 29.930-000
Telefones: (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
Municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré
SRE VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa - Vila Velha, CEP: 29101.040
Telefones: (27) 3636-3460 - 3636-3450
Municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves e Piúma

